

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2026 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 112

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAN Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRÂNSITO substituta, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos I, VIII, IX, X e XXX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.018763/2026-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria Senatran nº 461, de 18 de junho de 2025, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (Renach), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (Renaest), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

Art. 2º O art. 2º, inciso I, da Portaria Senatran nº 461, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Imagem
Consulta dados de veículo Consulta dados de condutor	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,91	R\$ 1,10	R\$ 1,62	R\$ 2,74
		Faixa 2	50.001 até 100.000	R\$ 0,80	R\$ 1,00	R\$ 1,44	R\$ 2,41
		Faixa 3	100.001 até 300.000	R\$ 0,73	R\$ 0,91	R\$ 1,25	R\$ 2,17
		Faixa 4	300.001 até 600.000	R\$ 0,63	R\$ 0,80	R\$ 1,13	R\$ 1,88
Consulta dados infrações de trânsito		Faixa 5	600.001 até 1.000.000	R\$ 0,56	R\$ 0,68	R\$ 0,97	R\$ 1,71
		Faixa 6	1.000.001 até 1.500.000	R\$ 0,47	R\$ 0,64	R\$ 0,91	R\$ 1,43
		Faixa 7	1.500.001 até 2.000.000	R\$ 0,41	R\$ 0,61	R\$ 0,85	R\$ 1,20
		Faixa 8	2.000.001 até 2.500.000	R\$ 0,35	R\$ 0,57	R\$ 0,80	R\$ 1,01
		Faixa 9	2.500.001 até 3.000.000	R\$ 0,30	R\$ 0,54	R\$ 0,75	R\$ 0,85
		Faixa 10	Acima de 3.000.000	R\$ 0,25	R\$ 0,51	R\$ 0,70	R\$ 0,72

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA BEATRIZ VASCONCELOS DE MEDEIROS